



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029/2019

**"INSTITUI EXPEDIENTE EM TURNO ÚNICO NA
PREFEITURA MUNICIPAL"**

Art. 1º - Fica instituído o Turno Único contínuo de 06 (seis) horas diárias de expediente no serviço público municipal, a contar da publicação da presente lei até 02 de março de 2020, podendo ser prorrogado ou cessado através de Decreto, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Estabelecido o turno único, os servidores que possuírem carga horária de 40 horas semanais poderão ter reduzida temporariamente a sua carga horária de trabalho para 30 horas semanais.

Art. 2º - O horário do Turno Único referido no art. 1º desta lei será das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - Não se aplica o disposto nesta Lei aos serviços considerados essenciais à população.

Art. 4º - Considerando a necessidade ou características dos serviços públicos, a Administração Municipal poderá:

I - Convocar ou manter servidores trabalhando no horário regulamentar dos respectivos cargos;

II - Convocar para prestação de serviços extraordinários, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho regulamentar estabelecida para os cargos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os servidores com cargo de origem de 40 horas semanais, que após a vigência desta lei passarem a realizar 30 horas semanais, não sofrerão redução salarial.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser aplicada e regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, AGOSTO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 029/2019

*“INSTITUI EXPEDIENTE EM TURNO ÚNICO NA
PREFEITURA MUNICIPAL”*

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente
Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o
Município possa instituir, até o dia 02 de março de 2020, expediente em turno único nas
repartições municipais, no horário compreendido entre as 08h até às 14h.*

*Importante referir que esta atitude segue o exemplo de
muitas outras Administrações Municipais do nosso Estado, pois atualmente os municípios
são os maiores prejudicados pela feroz crise pela qual nosso país atravessa.*

*Gize-se que a própria Carta Magna do nosso país autoriza a
instituição da jornada de seis horas em turno ininterrupto.*

*A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, XIV, reza
que:*

*Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais,
além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

(....)

*XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em
turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.*

*Também, a Lei Orgânica Municipal prevê que compete
privativamente ao Prefeito “dispor sobre a organização e o funcionamento da
Administração Municipal, na forma da lei”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Pretendemos especialmente, com esta medida, obter contenção de despesa em razão do enfrentamento da grave recessão econômica que assola o nosso país e que reflete diretamente no nosso município. A crise financeira enfrentada pelo Governo do Estado, bem como pelo Governo Federal, ocasiona uma significativa redução de repasses de recursos para o Município e incide expressamente na queda da arrecadação de ICMS, IPTU, ITBI, entre outros. Além disso, a falta de repasses financeiros por parte dos governos Estadual e Federal compromete significativamente a situação financeira da Administração Municipal.

Salienta-se que a medida trará efetiva economia de consumo de energia elétrica, telefonia, combustíveis, água e demais despesas necessárias à manutenção da máquina pública. Dessa maneira, queremos garantir, principalmente, o pagamento em dia dos salários de nossos valorosos servidores e também dos nossos fornecedores.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 09 DE AGOSTO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal